

A demora injustificada de uma [operadora de saúde](#) na autorização para uma transferência de paciente, com consequente prejuízo grave, gera dever de indenizar.

Com esse entendimento, a 1ª Câmara de Direito Privado do [Tribunal de Justiça de Mato Grosso](#) determinou indenização de R\$ 3,2 mil por danos materiais e de 100 salários mínimos (cerca de R\$ 104 mil à época dos fatos, em 2020) por danos morais a um casal que perdeu um bebê, portador de má formação cardíaca grave, logo depois do parto.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 02.11.2025